



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 491 de 23 de fevereiro de 1998

Dispõe sobre doação de imóvel à Companhia de Habitação de Minas Gerais - COHAB/MG e dá outras providências

A Câmara de Vereadores do município de Matias Barbosa , por seus Representantes , aprova:

Art 1º - É o Poder Executivo autorizado doar à Companhia de Habitação de Minas Gerais - COHAB\ MG - uma área de terreno de seu patrimônio, situado no bairro Monte Alegre , sob a denominação de Praça Roquete Pinto , abrangendo parte do seu perímetro , conforme planta arquivada , com área total de 2.259, 20 ² , confrontando-se com as ruas Leonardo Piccinini , Lúcio Bitencourt , uma rua projetada e com os lotes n^{os} 427, 428, 429 , 430 , 431 e 432 do loteamento existente.

Art 2º - As áreas remanescentes , não aproveitadas na construção dos conjuntos , permanecerão na propriedade do município.

§ 1º - O imóvel descrito , destina-se à construção pela COHAB\MG de unidades residenciais que serão colocadas à venda dentro das normas do SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO , à famílias de baixa renda, residentes e domiciliadas há no mínimo 2 (dois) anos no município.

§ 2º- As famílias serão selecionadas por uma comissão especial, designada pelo executivo municipal, sendo composta por representantes do Executivo, do Legislativo e da Comunidade.

Art 3º - Fica fixado o prazo de 5 (cinco) anos , a contar de vigência da presente Lei para o início da construção dos conjuntos habitacionais , findos os quais , reverterá o imóvel ao patrimônio do município , sem quaisquer ônus para donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Art 4º - É atribuído ao referido imóvel o valor fiscal de R\$ 30.000,00
(trinta mil reais)

Art 5º - Ficam isentos dos pagamentos de impostos e taxas , os atos de aprovação dos projetos e plantas dos conjuntos a serem edificadas.

Art 6º - É concedida isenção tributária tributária à COHAB\MG por 10
(dez) anos a contar da vigência desta Lei .

Art 7º - Correrão à conta do município as despesas cartoriais incidentes sobre o imóvel , objeto desta doação.

Art 8º - As isenções constantes dos artigos 5º e 6º desta Lei corresponde à reciprocidade à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais , pela implantações dos conjuntos habitacionais mencionados.

Art 9º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor à data de sua publicação ou afixação.

Matias Barbosa, 23 de fevereiro de 1998.

Carlos Antonio de Castro Lopes

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal.